



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28 /2025

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores;

Submetemos à elevada deliberação dessa E. Casa Legislativa Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

É notório que, em razão do índice inflacionário registrado no período, os vencimentos dos servidores sofreram diminuição de seu poder aquisitivo, resultando em defasagem salarial.

O índice inflacionário aferido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – considerado parâmetro oficial para medir a inflação no país – registrou um acumulado de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), justificando a necessidade de recomposição parcial dos vencimentos.

A presente revisão, nos termos do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República, tem natureza de revisão geral anual, e respeita os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da responsabilidade fiscal e da eficiência.

Não obstante, referido reajuste será estendido ao Professores da Rede Municipal de Educação, viabilizando atendimento ao Piso Nacional, disposto na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual foi regulamentada pela Portaria do MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, sendo calculado o percentual de 4,13% em decorrência da carga horária de 25 horas semanais.

Assim, o percentual de 4,77% retroagirá para atendimento do Piso Nacional dos Professores até o dia 01 de janeiro de 2025.

Pondero que o fato de retroagir o reajuste dos professores é decorrente do recebimento ser atrelado ao FUNDEB, havendo crédito em conta.

(Vide documento expedido pelo Diretor Municipal de Educação).



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

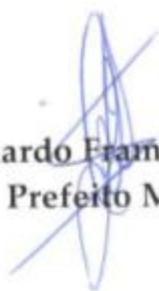
Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Importante destacar que, após criteriosa análise da Secretaria Municipal de Fazenda e do Controle Interno, constatou-se a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da presente medida, sem prejuízo do equilíbrio fiscal do Município.

(Vide documento em anexo).

Dessa forma, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a valorização do funcionalismo e a observância das normas constitucionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 28 /2025

“Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Lambari, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial geral anual de 4,77% a partir da competência do mês de maio de 2025, aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, bem como os servidores do SAAE e PREVILAM.

Artigo 2º. Referido reajuste será estendido aos Professores da Rede Municipal de Educação e Supervisor Pedagógico, de modo a viabilizar o atendimento ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e regulamentado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, sendo aplicado o percentual sobre o vencimento da carreira do magistério, em decorrência da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 3º. Para os Professores da Rede Municipal de Educação e Supervisor Pedagógico o percentual de 4,77% retroagirá para produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, exclusivamente para fins de atendimento ao Piso Nacional do Magistério, com recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 4º. O reajuste ora autorizado, caracteriza a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos somente em relação ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Lambari, 28 de abril de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em: ___/___/2025_____.



Prefeitura Municipal de Lambari
Secretaria Municipal de Educação

Página 1 de 1

Memorando circular nº 157/2025

Lambari, 25 de abril de 2025.

Aos Professores da Rede Municipal de Lambari-MG

Assunto: Reajuste dos Professores

Mediante a solicitação da comissão formada pelos professores para tratarmos do tema do reajuste salarial tendo como base o piso nacional, a Secretaria Municipal de Educação, em unidade com o Setor financeiro e de Recursos Humanos, informam que:

Em reunião realizada entre as referidas secretarias, ficou decidido que a Prefeitura atenderá aos professores acerca do pagamento legal do piso nacional da seguinte forma:

- *Pagamento integral do piso salarial nacional referente a 25h, sendo este, retroativo a janeiro do ano corrente.*
- *Para atender o piso salarial, o reajuste necessário é de 4,13%. Contudo, o valor será reajustado em 4,77%, sendo este, acima do piso salarial.*

Desta forma, a Prefeitura cumpre com o seu dever de pagar o que é justo aos professores municipais. O projeto segue para votação em plenário com data prévia, agendada para o dia 06/05/2025, na próxima sessão da câmara.

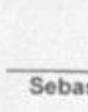
Por fim, declaramos ser verdade que foi realizado, primeiramente, o estudo do impacto financeiro, com sua finalização datada em 31/03/2025, tendo em vista ser esta uma etapa fundamental para consolidar o atendimento ao pagamento justo aos professores com responsabilidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam pertinentes ao tema.

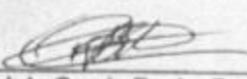
Atenciosamente,



João Alfredo Natali
Diretor Financeiro



Sebastião Marques Ribeiro Magalhães
Diretor de Recursos Humanos



Raphael de Grazia Bacha Estevam
Diretor de Educação



Prefeitura Municipal de Lambari
Cassino do Lago, Centro - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar n°. 101/2000.)

I - OBJETO DA DESPESA

Estudo de impacto para revisão anual dos servidores públicos do município de Lambari.

- Valor Atual da Folha R\$ 3.321.343,83 * 4,77% (INPC)
- Valor de aumento R\$ 158.428,10 mensal
- Valor Anual de R\$ 158.428,10 * 10 = R\$ 1.584.281,00

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Com base nos resultados levantados chegamos aos seguintes aumentos nos gastos com a folha de pagamento do poder executivo, conforme detalhamento a seguir:

DESCRIÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO		
	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
GASTOS COM PESSOAL EM VALORES	1.584.281,00	1.663.495,05	1.746.669,80

III – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE

A despesa com pessoal do poder executivo está definida abaixo, a saber:

DATA-BASE: 30/12/2024

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	46.407.151,82	92.975.791,95	49,91%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	50.206.927,65		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	47.696.581,27		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	45.186.234,89		48,60%

- FONTE: SISTEMA DE INFORMÁTICA DA PREFEITURA MUNICIPAL (Consolidado) e SICONFI

IV - PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM DEZEMBRO DE 2025

DATA-BASE: 31/12/2025

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
-----------	-------------------	--------------------------	------------



Prefeitura Municipal de Lambari
Cassino do Lago, Centro - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	45.237.035,09	95.300.186,75	47,47%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	51.462.100,84		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	48.888.995,80		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	46.315.890,76		48,60%

Observação:

- 1) A receita corrente líquida foi observado o princípio da prudência para estimativa de 2025, 2026 e 2027 – 2,50%
- 2) A presente estimativa teve por base os contratos vigentes em FEVEREIRO de 2025.

V - PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO 2026

DATA-BASE: 31/12/2026

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	46.900.530,14	97.682.691,42	48,01%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	52.748.653,67		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	50.111.220,70		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	47.473.788,03		48,60%

Observação:

- 1) A receita corrente líquida foi observado o princípio da prudência para estimativa de 2025, 2026 e 2027 – 2,50%
- 2) A presente estimativa teve por base os contratos vigentes em FEVEREIRO de 2025.

VI – Demonstrativo conforme (Art. 16, inciso I, LC 101/2000).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
1.584.281,00	3.841.552,85	41,24	2.257.271,85

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	1.584.281,00	ANUAL
2026	1.663.495,05	ANUAL
2027	1.746.669,80	ANUAL



Prefeitura Municipal de Lambari

Cassino do Lago, Centro - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais

A referida despesa estará prevista na Lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos a receita própria, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Lambari, 31 de Março de 2025


João Alfredo Natali
Secretário Municipal de Contabilidade e Planejamento


Tiago Vinicius Ribeiro dos Santos
Contador

